



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 442/2020

em 4 de setembro de 2020

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

125/20

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando o solicitado pelas Secretarias de Saúde, Assistência Social, Gabinete e Cultura, para abertura de créditos adicionais especiais e suplementares visando o atendimento de despesas como contratação de consultoria para diversas áreas da municipalidade, contratação de estagiário para o CREAS, utilização dos recursos recebidos para área da Saúde, voltados ao Enfrentamento ao COVID-19 com recursos de repasses Estaduais e Federais, e na Cultura abertura de crédito com recursos provenientes da Lei nº 14.017, conhecida como Lei Aldir Blanc, para atendimento ao setor cultural durante o estado de calamidade.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BIRIGUI A ABRIR CREDITOS ADICIONAIS JUNTO A LEI Nº 6.808/2019 - LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2.020, NA LEI Nº 6.740/2.019 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2.020 E NA LEI Nº 6.430/2.017 – PLANO PLURIANUAL-PPA DE 2018 A 2021 E ALTERAÇÕES, E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Renovamos a Vossa Excelência e seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Birigui - SP



PROTOCOLO GERAL 1464/2020
Data: 08/09/2020 - Horário: 10:34
Legislativo - PLO 125/2020

A Sua Excelência, o Senhor
FELIPE BARONE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI

125/20

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BIRIGUI A ABRIR CREDITOS ADICIONAIS JUNTO A LEI Nº 6.808/2019 - LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2.020, NA LEI Nº 6.740/2.019 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2.020 E NA LEI Nº 6.430/2.017 – PLANO PLURIANUAL-PPA DE 2018 A 2021 E ALTERAÇÕES, E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto crédito adicional especial na Lei nº 6.430/2017 – PPA 2018/2021 e alterações, na Lei nº 6.740/2019 – LDO de 2020 e alterações e na Lei nº 6.808/2019 – Lei Orçamentária de 2020, com as seguintes classificações contábeis:

02.00.00: PODER EXECUTIVO

02.01.00: GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

FUNÇÃO: 04 – Administração

SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0036 – Administração do Executivo Municipal

AÇÃO: 2.098 – Atendimento Administrativo do Executivo Municipal

Elemento Econômico: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 01 – Recursos Próprios - Tesouro

Valor: R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL)

02.00.00: PODER EXECUTIVO

02.09.00: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.09.02: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – Social

SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0008 – Proteção Social Especial

AÇÃO: 2.024 – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos

Elemento Econômico: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recurso: 05 – Transferência e Convênios - Federais

Valor: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

02.00.00: PODER EXECUTIVO

02.10.00: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.10.01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – Saúde



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

SUBFUNÇÃO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PROGRAMA: 0043 – Média e Alta Complexidade

AÇÃO: 2.190 – Enfrentamento da COVID-19

Elemento Econômico: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de Recurso: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Valor: R\$ 170.000,00 (CENTO E SETENTA MIL REAIS)

Elemento Econômico: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Valor: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

Elemento Econômico: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Valor: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

Elemento Econômico: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recurso: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Valor: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

Elemento Econômico: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Valor: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

02.00.00: PODER EXECUTIVO

02.10.00: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.10.01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUBFUNÇÃO: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico

PROGRAMA: 0046 – Assistência Farmacêutica Básica

AÇÃO: 2.127 – Assistência Farmacêutica Básica

Elemento Econômico: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Valor: R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

Elemento Econômico: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Valor: R\$ 65.387,14 (SESSENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS)

02.00.00: PODER EXECUTIVO

02.17.00: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

FUNÇÃO: 13 – Cultura

SUBFUNÇÃO: 392 – Difusão Cultural

PROGRAMA: 0029 – Programa Mais Cultura

AÇÃO: 2.073 – Atividades Culturais

Elemento Econômico: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recurso: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Valor: R\$ 573.496,22 (QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)

Elemento Econômico: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Valor: R\$ 271.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E UM MIL REAIS)

ART. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, crédito adicional suplementar de R\$ 4.601.127,20 (QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E UM MIL, CENTO E VINTE E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS), conforme abaixo discriminado:

02.00.00 - PODER EXECUTIVO

02.10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.10.01	10.302.0043.2.190	/	3.3.90.30.00	Ficha nº	1049	Fonte:	02	150.000,00
02.10.01	10.302.0043.2.190	/	3.3.50.39.00	Ficha nº	1046	Fonte:	05	1.500.000,00
02.10.01	10.302.0043.2.190	/	3.3.90.30.00	Ficha nº	1050	Fonte:	05	1.499.627,20
02.10.01	10.301.0042.2.103	/	3.1.90.11.00	Ficha nº	391	Fonte:	05	783.102,00
02.10.01	10.301.0042.2.104	/	3.1.91.11.00	Ficha nº	413	Fonte:	05	384.398,00
02.10.01	10.303.0046.2.127	/	3.3.90.32.00	Ficha nº	469	Fonte:	05	200.000,00

02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.11.01	12.361.0052.2.144	/	3.3.90.36.00	Ficha nº	567	Fonte:	01	84.000,00
----------	-------------------	---	--------------	----------	-----	--------	----	-----------

ART. 3º. Os créditos adicionais autorizados nos artigos 1º e 2º desta Lei, serão cobertos conforme especificado abaixo:

I- O valor parcial de R\$ 135.000,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS) correrá à conta de recursos especificados no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, mediante anulação parcial da dotação abaixo, consubstanciada no orçamento corrente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

02.05.00	04.122.0053.2.152	/	3.3.90.47.00	Ficha nº	118	Fonte:	01	45.000,00
----------	-------------------	---	--------------	----------	-----	--------	----	-----------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.09.02	08.244.0008.2.024	/	3.1.90.11.00	Ficha nº	329	Fonte:	05	6.000,00
----------	-------------------	---	--------------	----------	-----	--------	----	----------

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.11.01	12.361.0052.2.144	/	3.3.90.39.00	Ficha nº	568	Fonte:	01	84.000,00
----------	-------------------	---	--------------	----------	-----	--------	----	-----------

II- O valor parcial de R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO conforme Resolução SS 86/2020, que estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, Vínculo Detalhado 02.312.0142, Fonte 543 e 544.

III- O valor parcial de R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO conforme Processo 25000.022327/2020-15, recursos disponibilizados Governo Federal para organização dos



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

serviços de assistência farmacêutica no SUS, Vínculo Detalhado 05.300.0129, Fonte 516.

IV- O valor parcial de R\$ 65.387,14 (SESSENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS) provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO conforme Processo 25000.022325/2020-26, recursos disponibilizados Governo Federal para organização dos serviços de assistência farmacêutica no SUS, Vínculo Detalhado 05.300.0130, Fonte 517.

V- O valor parcial de R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO conforme Resolução SS 48/2020, que estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, Vínculo Detalhado 02.312.0134, Fonte 522.

VI- O valor parcial de R\$ 4.617.127,20 (QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E DEZESSETE MIL, CENTO E VINTE E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS) provenientes de EXCESSO de ARRECADAÇÃO conforme, Portaria nº 1.666, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios para enfrentamento da emergência de saúde decorrente da Coronavírus COVID-19, Vínculo Detalhado 05.312.0143, Fonte 545.

VII- O valor parcial de R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO apurado no fechamento do exercício anterior, vinculado a Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais, depositado na Caixa Econômica Federal - Agência 0574-6 conta nº 00600624043-8 – FMS SUS CUSTEIO.

VIII- O valor parcial de R\$ 844.496,22 (OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO conforme Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020, e Decreto 10.464 de 17 de Agosto "Lei Aldir Blanc", dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

ART. 4º. As alterações constantes nesta Lei, serão efetuadas concomitantemente no P.P.A. - Plano Plurianual e L.D.O. - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício corrente.

ART. 5º. As dotações incluídas na presente Lei poderão ser suplementadas, se necessário, através de Decreto do Executivo Municipal.

ART. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2020 | Edição: 123 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Do valor previsto no **caput** deste artigo, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do **caput** deste artigo.

§ 2º (VETADO).

Art. 3º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos fundos estaduais, municipais e distrital de cultura ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos, devendo os valores da União ser repassados da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.

§ 1º Os Municípios terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do recurso, para a destinação prevista no art. 2º desta Lei.

§ 2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

Art. 4º Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º desta Lei, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

Art. 5º A renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º desta Lei terá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e deverá ser paga mensalmente desde a data de publicação desta Lei, em 3 (três) parcelas sucessivas.

§ 1º O benefício referido no **caput** deste artigo também será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no **caput** deste artigo será prorrogado no mesmo prazo em que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 6º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º desta Lei os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal **per capita** de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

Art. 7º O subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Farão jus ao benefício referido **caput** deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

§ 2º Serão adotadas as medidas cabíveis, por cada ente federativo, enquanto perdurar o período de que trata o art. 1º desta Lei, para garantir, preferencialmente de modo não presencial, inclusões e alterações nos cadastros, de forma autodeclaratória e documental, que comprovem funcionamento regular.

§ 3º O benefício de que trata o **caput** deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 8º Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, **design** e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 9º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

Art. 10. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Parágrafo único. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal assegurarão ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

Art. 11. As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem serem trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:

- I - linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e
- II - condições especiais para renegociação de débitos.

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do **caput** deste artigo deverão ser pagos no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), a partir de 180 (cento e oitenta) dias, contados do final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 2º É condição para o acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo o compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes à data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 12. Ficam prorrogados automaticamente por 1 (um) ano os prazos para aplicação dos recursos, para realização de atividades culturais e para a respectiva prestação de contas dos projetos culturais já aprovados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área da cultura, nos termos:

I - da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac);

II - da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993;

III - da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001;

IV - dos recursos recebidos por meio do Fundo Setorial do Audiovisual, estabelecido nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;

V - da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC);

VI - das formas de apoio financeiro à execução das ações da Política Nacional de Cultura Viva estabelecidas pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

Art. 13. Enquanto vigorar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a concessão de recursos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dos programas federais de apoio ao audiovisual, bem como as ações estabelecidas pelos demais programas e políticas federais para a cultura, entre os quais a Política Nacional de Cultura Viva, estabelecida nos termos da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, deverão priorizar o fomento de

atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais, ou cujos recursos de apoio e fomento possam ser adiantados, mesmo que a realização das atividades culturais somente seja possível após o fim da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 14. Para as medidas de que trata esta Lei poderão ser utilizados como fontes de recursos:

I - dotações orçamentárias da União, observados os termos da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

II - o superávit do Fundo Nacional da Cultura apurado em 31 de dezembro de 2019, observado o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

III - outras fontes de recursos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Marcelo Henrique Teixeira Dias

José Levi Mello do Amaral Júnior

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 114 – DOE – 13/06/20 – seção 1 – p.3

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS – 86, de 12-6-2020

Revoga a Resolução SS 84, de 10-06-2020 e dá providências correlatas

Estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, programa 0930 – Atendimento Integral e Descentralizado no SUS no Estado de São Paulo, decorrentes de Demandas Governamentais, a serem destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Covid-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas

O Secretário da Saúde, considerando:

- a necessidade de prover aos Municípios recursos financeiros que garantam a necessária e adequada assistência à saúde à população com a adoção de ações para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;
- o Decreto 64.879, de 20-03-2020 que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19, que atinge o Estado de São Paulo;
- a Lei Complementar 791, de 09-03-1995 que instituiu o Código de Saúde do Estado de São Paulo que em seu art. 13 dispõe que, ressalvada a competência do Governador do Estado e do Prefeito Municipal para a prática de atos específicos decorrentes do exercício da chefia do Poder Executivo, a direção do SUS é exercida no Estado pela Secretaria de Estado da Saúde;
- a Lei Complementar 791, de 09-03-1995 que, no art. 49, dispõe que os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde serão depositados no Fundo de Saúde de cada esfera de governo e movimentados pela direção do SUS correspondente;
- a Lei Complementar 791, de 09-03-1995 que prevê, no art. 50, parágrafo 3º, o financiamento das ações e serviços de saúde por intermédio de transferências do Estado aos Municípios em situações emergenciais ou de calamidade pública na área de saúde;
- a Lei Complementar 204, de 20-12-1978, regulamentada pelo Decreto 40.200, de 18-07-1995, com as alterações posteriores que prevê no art. 4º, VI a possibilidade de aplicação de recursos do FUNDES no atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável;
- o Decreto 53.019, de 20-05-2008 que em seu art. 3º contempla a previsão de transferência aos Fundos Municipais de recursos destinados a atender situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos vinculada à observância das disposições de ato normativo a ser emanado pela Secretaria de Estado da Saúde;
- a Resolução SS 55, de 21-05-2008 que, em seu art. 1º, prevê a as transferências aos Fundos Municipais de Saúde para programas e projetos municipais no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde do Estado - SUS/SP e outras ações e situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos por intermédio de resolução específica, Resolve:

Artigo 1º - Deverão ser repassados recursos financeiros, pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde dos Municípios, no montante de R\$ 92.090.000,00, conforme descrito no Anexo I, que integra a presente resolução, em parcela única, de forma direta, para auxílio ao enfrentamento da epidemia por Covid-19.

Artigo 2º - Os recursos financeiros, referidos no artigo 1º, serão repassados aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, vinculada sua utilização, pelos gestores municipais, no custeio de ações de saúde e investimento, voltadas diretamente à assistência à saúde, nas ações de saúde no enfrentamento do Novo Coronavírus – Covid 19.

Artigo 3º - Caberá ao Gestor Municipal apresentar, à Secretaria da Saúde, o Relatório de Gestão Anual, contemplando as ações realizadas no enfrentamento à Epidemia do Coronavírus, para efeito de prestação de contas, com destaque.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se reporta a Resolução SS- 86, de 12-6-2020)

ITEM	CÓDIGO/Nº DEMANDA	OBJETO	BENEFICIÁRIO	MUNICÍPIO	VALOR (R\$)
1	2020.77.19165	Custeio para Saúde	Prefeitura Municipal de Adamantina	Adamantina	R\$ 400.000,00
2	2020.37.19321	Custeio	Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia	Águas de Lindóia	R\$ 100.000,00
3	2020.81.19287	Reforma de Unidade de Saúde	Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro	Águas de São Pedro	R\$ 150.000,00
4	2020.83.19199	Custeio	Prefeitura Municipal de Alambari	Alambari	R\$ 200.000,00
5	2020.86.19470	Custeio Saúde Prefeitura Municipal de Álvares Machado	Prefeitura Municipal de Álvares Machado	Álvares Machado	R\$ 100.000,00
6	2020.78.19154	Custeio	Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho	Álvaro de Carvalho	R\$ 100.000,00
7	2020.23.19532	Reforma	Prefeitura Municipal de Americana	Americana	R\$ 400.000,00
8	2020.23.19164	Aquisição de Veículos	Prefeitura Municipal de Americana	Americana	R\$ 500.000,00
9	2020.63.19133	Custeio	Prefeitura Municipal de Americana	Americana	R\$ 200.000,00
10	2020.37.19252	Custeio	Prefeitura Municipal de Amparo	Amparo	R\$ 100.000,00
11	2020.63.19483	Custeio	Prefeitura Municipal de Analândia	Analândia	R\$ 150.000,00
12	2020.29.19151	Custeio	Prefeitura Municipal de Andradina	Andradina	R\$ 100.000,00
13	2020.36.19604	Custeio	Prefeitura Municipal de Aparecida	Aparecida	R\$ 100.000,00
14	2020.63.19259	Custeio	Prefeitura Municipal de Aparecida	Aparecida	R\$ 150.000,00
15	2020.63.19332	Custeio	Prefeitura Municipal de Apiaí	Apiaí	R\$ 100.000,00
16	2020.63.19460	Custeio	Prefeitura Municipal de Araçatuba	Araçatuba	R\$ 200.000,00
17	2020.23.19169	Custeio	Prefeitura Municipal de Araras	Araras	R\$ 100.000,00
18	2020.6.19409	Obras de Construção	Prefeitura Municipal de Artur Nogueira	Artur Nogueira	R\$ 500.000,00
19	2020.23.19512	Custeio	Prefeitura Municipal de Artur Nogueira	Artur Nogueira	R\$ 100.000,00
20	2020.36.19601	Custeio	Prefeitura Municipal de Artur Nogueira	Artur Nogueira	R\$ 100.000,00
21	2020.10.19121	Custeio - Para Atender ao Centro de Psicologia de Arujá	Prefeitura Municipal de Arujá	Arujá	R\$ 100.000,00
22	2020.53.19634	Custeio	Prefeitura Municipal de Arujá	Arujá	R\$ 100.000,00
23	2020.82.19492	Aquisição de Equipamento de Raio X	Prefeitura Municipal de Arujá	Arujá	R\$ 150.000,00
24	2020.82.19444	Aquisição de Ambulância Uti	Prefeitura Municipal de Arujá	Arujá	R\$ 250.000,00
25	2020.92.19291	Custeio	Prefeitura Municipal de Aspásia	Aspásia	R\$ 50.000,00
26	2020.7.19568	Custeio na Área da Saúde	Prefeitura Municipal de Assis	Assis	R\$ 150.000,00
27	2020.87.19272	Custeio	Prefeitura Municipal de Assis	Assis	R\$ 1.000.000,00
28	2020.171.19657	Custeio	Prefeitura Municipal de Atibaia	Atibaia	R\$ 200.000,00
29	2020.37.19439	Custeio	Prefeitura Municipal de Atibaia	Atibaia	R\$ 200.000,00
30	2020.53.19640	Custeio	Prefeitura Municipal de Atibaia	Atibaia	R\$ 100.000,00
31	2020.52.19160	Custeio	Prefeitura Municipal de Avaré	Avaré	R\$ 100.000,00
32	2020.92.19313	Custeio	Prefeitura Municipal de Balbinos	Balbinos	R\$ 50.000,00
33	2020.9.19212	Reforma e Ampliação do Centro de Fisioterapia	Prefeitura Municipal de Balsamo	Balsamo	R\$ 150.000,00
34	2020.85.19223	Custeio	Prefeitura Municipal de Barbosa	Barbosa	R\$ 150.000,00
35	2020.24.19425	Equipamentos para o Hospital Municipal Dr Francisco Moran	Prefeitura Municipal de Barueri	Barueri	R\$ 700.000,00
36	2020.90.19316	Custeio	Prefeitura Municipal de Barueri	Barueri	R\$ 900.000,00
37	2020.20.19556	Aquisição de Veículo	Prefeitura Municipal de Bastos	Bastos	R\$ 50.000,00
38	2020.53.19630	Custeio	Prefeitura Municipal de Bastos	Bastos	R\$ 100.000,00
39	2020.92.19549	Custeio	Prefeitura Municipal de Bastos	Bastos	R\$ 50.000,00
40	2020.33.19591	Custeio da Saúde	Prefeitura Municipal de Batatais	Batatais	R\$ 50.000,00
41	2020.36.19602	Custeio	Prefeitura Municipal de Bertioga	Bertioga	R\$ 50.000,00
42	2020.52.19436	Custeio	Prefeitura Municipal de Bertioga	Bertioga	R\$ 150.000,00
43	2020.85.19224	Custeio	Prefeitura Municipal de Bilac	Bilac	R\$ 150.000,00
44	2020.29.19427	Custeio	Prefeitura Municipal de Birigui	Birigui	R\$ 100.000,00
45	2020.83.19335	Custeio	Prefeitura Municipal de Birigui	Birigui	R\$ 100.000,00
46	2020.10.19368	Custeio	Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim	Biritiba-Mirim	R\$ 100.000,00
47	2020.77.19327	Aquisição de Equipamentos	Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim	Biritiba-Mirim	R\$ 140.000,00
48	2020.37.19449	Custeio	Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões	Bom Jesus dos Perdões	R\$ 100.000,00
49	2020.36.19606	Custeio	Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé	Bom Sucesso de Itararé	R\$ 50.000,00
50	2020.92.19448	Custeio	Prefeitura Municipal de Boracéia	Boracéia	R\$ 50.000,00
51	2020.92.19407	Custeio	Prefeitura Municipal de Borborema	Borborema	R\$ 50.000,00
52	2020.92.19193	Custeio	Prefeitura Municipal de Borebi	Borebi	R\$ 50.000,00
53	2020.36.19611	Custeio	Prefeitura Municipal de Bragança Paulista	Bragança Paulista	R\$ 100.000,00
54	2020.37.19253	Custeio	Prefeitura Municipal de Bragança Paulista	Bragança Paulista	R\$ 500.000,00
55	2020.63.19566	Custeio	Prefeitura Municipal de Brotas	Brotas	R\$ 150.000,00
56	2020.171.19672	Custeio	Prefeitura Municipal de Cabreúva	Cabreúva	R\$ 200.000,00
57	2020.83.19435	Custeio	Prefeitura Municipal de Cabreúva	Cabreúva	R\$ 300.000,00

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	Tipo de consulta	Entidade
2020	Fundo a Fundo	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CPF/CNPJ	Grupo	Ação
12.623.139/0001-70	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS
Ação Detalhada	UF	Município
ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS	SP	BIRIGUI
	Código IBGE	População
	350650	123.638 habitantes
Ano Censo	Prefeito(a)	Data Inicial Gestão
2019	CRISTIANO SALMEIRÃO	01/01/2017
Secretário(a)	Presidente Conselho	
MARIAN FATIMA NAKAD	ELZA MARIA RODRIGUES CORREIA	

Comp.			Tipo	Banco	Agência		Valor	Valor	Valor	Motivo	N°	N°	
/Parcela	N° OB	Data OB	Repasso	OB	OB	Conta OB	Total	Desconto	Líquido	Rejeição	Processo	Proposta	Portaria
Única em 2019	803260	20/02/2020	MUNICIPAL	104	005746	0066240438	24.000,00	0,00	24.000,00		25000.022327/2020-15		
Total							24.000,00	0,00	24.000,00				

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	Tipo de consulta	Entidade
2020	Fundo a Fundo	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CPF/CNPJ	Grupo	Ação
12.623.139/0001-70	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS
Ação Detalhada	UF	Município
ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS	SP	BIRIGUI
	Código IBGE	População
	350650	123.638 habitantes
Ano Censo	Prefeito(a)	Data Inicial Gestão
2019	CRISTIANO SALMEIRÃO	01/01/2017
Secretário(a)	Presidente Conselho	
MARIAN FATIMA NAKAD	ELZA MARIA RODRIGUES CORREIA	

Comp.	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo Rejeição	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
Única em 2019	803314	20/02/2020	MUNICIPAL	104	005746	0066240454	65.387,14	0,00	65.387,14		25000.022325/2020-26			
Total							65.387,14	0,00	65.387,14					

4

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 70 – DOE – 09/04/20 - seção 1 – p.24

Resolução SS-48, de 7-4-2020

Estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Ambulatorial e Hospitalar da rede do Estado, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, inclusive às ações para o enfrentamento do Covid-19, (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas.

O Secretário da Saúde, considerando:

a necessidade de prover aos Municípios recursos financeiros que garantam a necessária e adequada assistência à saúde à população, com adoção de ações para mitigação e ou enfrentamento da pandemia do Covid-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

a situação de emergência de saúde pública nacional - Covid-19 a necessidade de adoção de estratégias que assegurem os níveis de eficiência e eficácia na gestão do Sistema Único de Saúde;

a necessidade de expansão da capacidade operacional dos serviços de saúde dos Municípios do Estado de São Paulo em razão de aumento da procura desses serviços, tendo iniciado a temporada de outono/inverno, que por si só enseja maior procura em função de sintomas apresentados pelos cidadãos, em consequência das oscilações de temperatura e baixa umidade relativa do ar, neste período.

o Decreto 64.879, de 20.3.2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do Covid-19, que atinge o Estado de São Paulo;

a Lei Complementar 791, de 09-03-1995 que instituiu o Código de Saúde do Estado de São Paulo que em seu art. 13 dispõe que, ressalvada a competência do Governador do Estado e do Prefeito Municipal para a prática de atos específicos decorrentes do exercício da chefia do Poder Executivo, a direção do SUS é exercida no Estado pela Secretaria de Estado da Saúde;

a Lei Complementar 791, de 09-03-1995 que, no art. 49, dispõe que os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde serão depositados no Fundo de Saúde de cada esfera de governo e movimentados pela direção do SUS correspondente;

a Lei Complementar 791, de 09-03-1995 que prevê, no art. 50, parágrafo 3º, o financiamento das ações e serviços de saúde por intermédio de transferências do Estado aos Municípios em situações emergenciais ou de calamidade pública na área de saúde;

a Lei Complementar 204, de 20-12-1978, regulamentada pelo Decreto 40.200, de 18-07-1995, com as alterações posteriores que prevê no art. 4º, VI a possibilidade de aplicação de recursos do FUNDES no atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável;

o Decreto 53.019, de 20-05-2008 que em seu art. 3º contempla a previsão de transferência aos Fundos Municipais de recursos destinados a atender situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos vinculada à observância das disposições de ato normativo a ser emanado pela Secretaria de Estado da Saúde;

a Resolução SS 55, de 21-05-2008 que, em seu art. 1º, prevê as transferências aos Fundos Municipais de Saúde para programas e projetos municipais no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde do Estado - SUS/SP e outras ações e situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos por intermédio de resolução específica, resolve:

Artigo 1º - Efetuar transferência voluntária de recursos financeiros, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, do Fundo Estadual de Saúde, aos Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Ambulatorial e Hospitalar da rede do Estado, conforme ANEXO I, para fortalecer as ações e serviços de assistência à saúde da comunidade, inclusive às ações para apoio, mitigação e ou enfrentamento do Covid-19, (Novo Coronavírus).

Artigo 2º - Os recursos financeiros, referidos no artigo 1º, serão repassados aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, vinculada sua utilização, pelos gestores municipais, no custeio de ações de saúde e investimento, voltadas diretamente à assistência, incluindo-se as que envolvem o enfrentamento ao Novo Coronavírus - Covid-19.

Artigo 3º - Caberá ao Gestor Municipal, para efeito de prestação de contas, apresentar, à Secretaria de Estado da Saúde, o no Relatório de Gestão Anual, de forma destacada e detalhada, as ações e serviços realizados com os recursos financeiros indicados no Anexo I, inclusive para o enfrentamento, apoio e ou mitigação à Epidemia do Coronavírus - Covid-19, obedecidas as demais condições da Resolução SS 55, de 21-05-2008.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
(Republicado por haver saído com incorreções)

SP	350535	BARRA DO CHAPEU	296.690,00
SP	350540	BARRA DO TURVO	753.826,00
SP	350550	BARRETOS	14.446.480,00
SP	350560	BARRINHA	689.676,00
SP	350570	BARUERI	16.314.268,00
SP	350580	BASTOS	2.150.630,00
SP	350590	BATATAIS	5.842.985,00
SP	350600	BAURU	5.302.916,00
SP	350610	BEBEDOURO	4.119.140,00
SP	350620	BENTO DE ABREU	135.258,00
SP	350630	BERNARDINO DE CAMPOS	1.031.580,00
SP	350635	BERTIOGA	3.414.412,00
SP	350640	BILAC	764.324,00
SP	350650	BIRIGUI	5.595.284,00
SP	350660	BIRITIBA-MIRIM	1.377.481,00
SP	350670	BOA ESPERANCA DO SUL	926.765,00
SP	350680	BOCAINA	623.010,00
SP	350690	BOFETE	295.797,00
SP	350700	BOITUVA	1.894.021,00
SP	350710	BOM JESUS DOS PERDOES	409.724,00
SP	350715	BOM SUCESSO DE ITARARE	277.704,00
SP	350720	BORA	55.591,00
SP	350730	BORACEIA	340.635,00
SP	350740	BORBOREMA	1.123.313,00
SP	350745	BOREBI	245.355,00
SP	350750	BOTUCATU	3.493.738,00
SP	350760	BRAGANCA PAULISTA	9.630.271,00
SP	350770	BRAUNA	333.224,00
SP	350775	BREJO ALEGRE	247.448,00
SP	350780	BRODOWSKI	1.526.199,00
SP	350790	BROTAS	1.183.773,00
SP	350800	BURI	1.254.579,00
SP	350810	BURITAMA	4.423.609,00
SP	350820	BURITIZAL	257.695,00
SP	350830	CABRALIA PAULISTA	259.270,00
SP	350840	CABREUVA	2.351.242,00
SP	350850	CACAPAVA	4.695.103,00
SP	350860	CACHOEIRA PAULISTA	1.900.154,00
SP	350870	CACONDE	1.011.152,00
SP	350880	CAFELANDIA	1.741.735,00
SP	350890	CAIABU	447.822,00
SP	350900	CAIEIRAS	2.219.842,00
SP	350910	CAIUA	653.936,00
SP	350920	CAJAMAR	3.042.170,00
SP	350925	CAJATI	2.147.725,00
SP	350930	CAJOBI	693.230,00
SP	350940	CAJURU	3.077.740,00
SP	350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	352.393,00
SP	350950	CAMPINAS	40.151.177,00
SP	350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	3.786.253,00
SP	350970	CAMPOS DO JORDAO	2.666.049,00
SP	350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	352.433,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2020 | Edição: 124-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.666, DE 1º DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência dos recursos financeiros previstos na Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, e de parte dos recursos previstos nas Medidas Provisórias nº 924, de 13 de março de 2020, nº 940, de 02 de abril de 2020, nº 947, de 08 de abril de 2020, e nº 976, de 04 de junho de 2020, aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID 19.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput correspondem ao montante de R\$ 13.800.000.000,00 (treze bilhões e oitocentos milhões de reais) e serão disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, conforme Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Para a distribuição dos recursos financeiros foram adotados os seguintes critérios:

I - para a gestão Municipal:

a) faixa populacional, com base na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o Tribunal de Contas da União em 2019 (IBGE/TCU/ 2019);

b) valores de produção de Média e Alta Complexidade registrados nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS), pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, no ano de 2019; e

c) valores transferidos aos Municípios e Distrito Federal relativo ao Piso de Atenção Básica (PAB), no exercício de 2019.

II - para a gestão Estadual:

a) dados populacionais, com base na população IBGE/TCU/2019;

b) números de leitos de UTI registrados nos Planos de Contingência dos Estados para o enfrentamento à pandemia do coronavírus; e

c) taxa de incidência da COVID-19 por 100 (cem) mil habitantes.

Art. 3º Os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, os Estados, Municípios e Distrito Federal deverão observar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial os art. 4º e art. 4º-A ao art. 4º-I.

Art. 4º Caberá ao Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência dos recursos previstos no art. 1º aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho:

I - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020;

II - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 940, de 02 de abril de 2020;

III - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 947, de 08 de abril de 2020

IV - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020;

V - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 976, de 04 de junho de 2020.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXOS

Anexo I Recursos sob gestão municipal			
SIGLA UF	Código IBGE	Município	Valor
AC	120001	ACRELANDIA	1.024.408,00
AC	120005	ASSIS BRASIL	522.188,00
AC	120010	BRASILEIA	1.715.488,00
AC	120013	BUJARI	801.768,00
AC	120017	CAPIXABA	776.386,00
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	4.885.265,00
AC	120025	EPITACIOLANDIA	1.164.803,00
AC	120030	FEIJO	1.279.777,00
AC	120032	JORDAO	579.204,00
AC	120033	MANCIO LIMA	1.225.749,00
AC	120034	MANOEL URBANO	505.809,00
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	1.115.759,00
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	1.451.354,00
AC	120039	PORTO WALTER	715.579,00
AC	120040	RIO BRANCO	5.314.167,00
AC	120042	RODRIGUES ALVES	1.235.546,00
AC	120043	SANTA ROSA DO PURUS	363.265,00
AC	120045	SENADOR GUIOMARD	1.033.189,00
AC	120050	SENA MADUREIRA	2.483.015,00
AC	120060	TARAUACA	1.555.940,00
AC	120070	XAPURI	1.092.708,00
AC	120080	PORTO ACRE	1.141.622,00
AL	270010	AGUA BRANCA	1.537.495,00
AL	270020	ANADIA	1.727.581,00
AL	270030	ARAPIRACA	8.630.064,00
AL	270040	ATALAIA	3.270.807,00
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTONIO	1.557.812,00



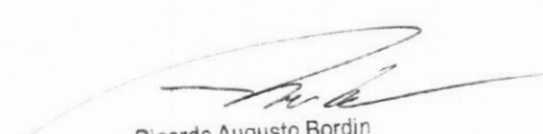
Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

RESUMO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO – MÊS DEZEMBRO/2019

CONVÊNIO:		CEF - FMS SUS CUSTEIO (00600624043-8)			
VÍNCULO DETALHADO	DIVERSOS	CÓDIGO BANCO	4658	FONTE	35/ 36/ 37/ 38/ 43 / 45 / 49 / 209 / 210/ 212 / 220/ 241 / 243 / 244 / 258 / 259 / 267 / 278 / 295 / 375 / 420 / 433 / 434 / 445/ 446 / 449 / 450 / 456 / 457/ 471/ 477/ 481/ 482/ 483/ 484/ 487/ 488/ 491/ 492/ 493

DISCRIMINAÇÃO	VALOR-R\$
SALDO BANCÁRIO CONTÁBIL EM DEZEMBRO/2019	R\$ 3.553.503,84
(-) RESTOS A PAGAR – 2017	R\$ 0,00
(-) RESTOS A PAGAR – 2018	R\$ 2.250,00
(-) EMPENHOS A PAGAR – EXERCÍCIO 2019	R\$ 1.136.426,73
(-) SUPERÁVIT JA EFETUADO NO EXERCÍCIO 2020	R\$ 1.891.051,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 523.776,11


Ricardo Augusto Bordin
Diretor de Planejamento e
Acomp. da Execução Orçamentária